

TC 046.657/2012-6

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Boa Vista Energia S.A. – Eletrobrás Distribuição Roraima

Órgão de vinculação: Ministério de Minas e Energia

Responsáveis: Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF: 141.356.476-34); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF: 154.695.816-91); Luis Hiroshi Sakamoto (CPF: 098.737.591-15); Leonardo Lins de Albuquerque (CPF: 012.807.674-72); Ronaldo Ferreira Braga (CPF: 075.198.183-49); Pedro Mateus de Oliveira (CPF: 135.789.286-15); Ubirajara Rocha Meira (CPF: 151.038.114-72); Nélisson Sérgio Hoewell (CPF: 199.278.000-53); Luiz Armando Crestana (CPF: 197.843.090-68); Rodrigo Moreira (CPF: 510.236.012-49).

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Boa Vista Energia S.A. – Eletrobrás Distribuição Roraima (EDRR), relativo ao exercício de 2011.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63, de 1º de setembro de 2010, do anexo I à Decisão Normativa – TCU 108, de 24 de novembro de 2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 117, de 19 de outubro de 2011.

3. A unidade jurisdicionada (UJ) foi criada após a aprovação da Lei 9.491, de 9 de setembro de 1997, e autorização da Medida Provisória 1.531, de 29 de abril de 1998, posteriormente convertida na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e tem como competências institucionais distribuir, comercializar e gerar energia elétrica, assumindo assim as atividades até então desenvolvidas pela Companhia Energética de Roraima (Cerr). Seu âmbito de atuação é estadual. Sua principal finalidade consiste em suprir de energia elétrica os municípios de Boa Vista, Cantá, Bonfim, Mucajaí, Iracema e Alto Alegre, todos pertencentes ao estado de Roraima.

4. Para alcançá-la, foram desenvolvidos processos relacionados ao Luz para Todos, Energia nos Sistemas Isolados e Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio, cujos principais produtos são a promoção do acesso à energia elétrica para famílias de baixo poder aquisitivo e para escolas, postos de saúde e sistemas rurais de bombeamento de água; a ampliação da oferta de geração e transmissão de energia elétrica e redução de perdas técnicas e comerciais nos sistemas isolados; e a dotação da área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos apontamentos e constatações observados pelas instâncias anteriores, relacionados ao desenvolvimento das ações

finalísticas da unidade jurisdicionada, quanto ao atendimento à conformidade das peças que compõem o processo, à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, aos indicadores, à gestão de recursos humanos, ao funcionamento dos controles internos da unidade jurisdicionada, à sustentabilidade ambiental em aquisição de bens e serviços, à gestão de tecnologia da informação, à situação das transferências voluntárias, à regularidade dos procedimentos licitatórios, à gestão de passivos sem previsão orçamentária, à conformidade da manutenção de restos a pagar, à entrega e tratamento das declarações de bens e rendas, à gestão de bens imóveis de uso especial, à gestão sobre renúncias tributárias e ao cumprimento das recomendações do órgão de controle interno competente, no que for aplicável.

6. Deve-se esclarecer que eventual aprovação de tomadas e prestações de contas ou, ainda, de procedimentos de gestão, pelos órgãos de controle interno não vincula os julgamentos prolatados pelo órgão de controle externo. O Tribunal de Contas da União não se encontra adstrito ao juízo firmado por auditorias internas e dispõe de amplo poder de deliberação. Este órgão exerce, precípua e privativamente, a jurisdição privativa sobre os responsáveis pelos valores do Erário Federal, aferindo-lhe a regularidade ou irregularidade dos atos praticados e julgando-lhes as contas, conforme disposto no art. 71, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

7. A auditoria interna da UJ, em seu parecer (peça 4, p. 5-14), registrou que, após avaliação quanto à composição e ao atendimento aos normativos e orientação do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, as presentes contas encontram-se em condições de ser submetidas à apreciação do órgão de controle interno competente.

8. O parecer da auditoria independente manifestou-se pela adequação das demonstrações financeiras, em todos os aspectos relevantes, quanto à posição patrimonial e financeira e ao desempenho de suas operações e fluxos de caixa da EDRR, em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Todavia pediu atenção à Nota Explicativa n. 38, a qual enfatizou a ocorrência de prejuízos repetitivos nas operações da companhia, no montante de R\$ 589.782,00, e excesso de passivos, na ordem de R\$ 294.906,00, o que estaria colocando em questionamento a sua continuidade operacional (peça 3, p. 323).

9. A Controladoria-Geral da União (CGU), ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria à peça 6, a ocorrência de impropriedades descritas às p. 51-114, da peça 6, acompanhadas das recomendações que entenderam pertinentes.

10. No certificado de auditoria (peça 7), o representante da CGU propôs o julgamento pela regularidade das contas dos responsáveis arrolados na peça 2.

11. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 8).

12. Na forma do art. 52, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, o Ministro de Estado de Minas e Energia atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 9, p. 8).

13. Nesse sentido, analisam-se as informações contidas no Relatório de Gestão da Eletrobrás Distribuição Roraima, exercício 2011, em confronto com as análises do Relatório de Auditoria Anual de Contas e com os dados colhidos nos sistemas informatizados do Tribunal de Contas da União – TCU, observando eventuais apontamentos e constatações assinalados.

14. Impende salientar que, de acordo com a nova metodologia de análise das Tomadas e Prestações de Contas no âmbito desse Tribunal, inscrita na Instrução Normativa - TCU 63, de 1 de setembro de 2010, os responsáveis a terem suas contas julgadas são, *a priori*, os dirigentes máximos

dos órgãos e entidades. Assim, para fins da instrução retro, temos:

Art. 10 Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

I. dirigente máximo da unidade jurisdicionada;

II. membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada;

III. membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

15. Sob esse aspecto, inobstante a entidade auditada tenha arrolado, na peça 2, os nomes de diversos responsáveis, serão considerados em nossa análise, para fins de certificação de regularidade das contas, o gestor máximo da entidade (inciso I, supra), os ocupantes de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior (inciso II, retro). Em consequência, no entanto, os membros do Conselho de Administração e Fiscal não serão incluídos no rol.

16. No que concerne à gestão orçamentária, a EDRR executou, no exercício 2011, ações dentro dos seguintes programas governamentais: 0273 – Luz para Todos: R\$ 13.976.758,28; 1402 – Energia nos Sistemas Isolados: R\$ 13.122.929,33; e 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infraestrutura de Apoio: R\$ 5.581.686,00, sendo os dois primeiros equivalentes a 82,92% dos investimentos. Calha elucidar que para cada um dos programas podem existir uma ou mais ações.

17. A execução orçamentária da despesa alcançou aproximadamente a monta de R\$ 301.436.000,00. Sobre esse aspecto, vale ressaltar que não houve restos a pagar, passivos sem previsão orçamentária, tampouco renúncias tributárias. Na oportunidade, constatou-se que não houve gerência de bens de uso especial no exercício em exame.

18. Quanto à avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, restou comprovado que o não cumprimento das metas operacionais estabelecidas pela EDRR não comprometeu a continuidade do fornecimento de energia elétrica e contribuiu para uma melhor qualidade de vida da população, em virtude das ações de ampliação dos sistemas de subtransmissão e modernização.

19. Em relação às modalidades de licitação aplicadas pela EDRR, inexistem constatações de irregularidades nos procedimentos efetivados, inclusive dispensas e inexigibilidades.

20. No que tange à terceirização de mão de obra, há um processo de reorganização do dimensionamento do quantitativo de pessoal da companhia em atendimento às exigências do Termo de Ajustamento de Conduta da Ação Civil Pública n. 1174/2002-051-11-00, firmado com o Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e do Acórdão 2.132/2010-TCU-Plenário.

21. Nesse contexto, resta-nos verificar adequadamente o cumprimento pela EDRR, no ano de 2011, das determinações do TCU. Assim, além de utilizar as informações provenientes da CGU, foi realizada pesquisa aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas da União com objetivo de encontrar processos que contivessem determinação a ser cumprida no exercício em questão, que, caso não atendidas, pudessem comprometer a regularidade da gestão.

22. Nesse sentido não foram encontrados acórdãos pendentes de cumprimento no ano de 2011. Além disso, não há processos conexos, dependentes ou continentes aos presentes autos. Os processos de contas de exercícios anteriores, anos de 2009 e 2010, estão relacionados no quadro que se segue:

Número do TC	Acórdão	Tipo	Situação
032.441/2011-8	3.999/2012-TCU-1ª Câmara	Ordinária	Regular
031.244/2010-6	1.521/2011-TCU-1ª Câmara	Ordinária	Regular

23. Segundo Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 6), durante a gestão referente ao exercício financeiro de 2011, foram constatadas as seguintes impropriedades:

- a) não atingimento das metas de desempenho econômico-financeiro e operacional, assim como inexistência de medidas efetivas ou iniciativas para a melhoria dos indicadores pactuados no Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, celebrado entre a Boa Vista Energia S.A. e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (peça 6, p.51);
- b) ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da entidade (PETI/PADTI) durante o exercício de 2011 (peça 6, p. 65);
- c) adoção parcial de critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens e serviços (peça 6, p. 69);
- d) não implementação da carta de serviços ao cidadão (peça 6, p. 85); e
- e) ausência de registro dos atos de admissão e desligamento no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões – Sisac (peça 6, p. 89).

24. Em resposta às constatações da alínea “a”, a EDRR asseverou que (peça 6, p. 59-61):

Foram realizadas as análises dos indicadores do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE). Entretanto, não de forma textual com as informações inseridas diretamente nos formulários do relatório executivo, mas sim por intermédio de reuniões da Diretoria Executiva (chamadas de Reunião de Desempenho), juntamente com os Comitês de Gestão de cada empresa do grupo Eletrobrás, que ocorrem mensalmente, dada a extensão dos assuntos tratados. Na oportunidade, são feitas as análises, inclusive com reflexões quando os indicadores não atingem suas metas e quais ações corretivas serão tomadas para o alcance das metas.”

[...]

As melhorias são decorrentes das ações propostas nas reuniões com a Diretoria Executiva, que resultam em ações a serem desenvolvidas, conforme pode ser observada na apresentação anexa decorrente da reunião para discussão dos resultados do primeiro trimestre de 2012.

25. Após suficiente análise acerca dos fatores que comprometeram o alcance das metas previstas, o controle interno expediu a seguinte diretriz:

Recomenda-se que os relatórios executivos do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial (CMDE), celebrado entre a Boa Vista Energia SA e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A, sejam elaborados com a completude necessária, contendo os dados sobre o atingimento das metas e as análises críticas preenchidas nos campos existentes para as "Considerações sobre a Análise Global do Desempenho do CMDE," elaboradas pelo Nível 2, pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, uma vez que estas informações não constam do Relatório Executivo do CMDE 2011.

Alem disso, que estas análises sejam amplamente divulgadas para conhecimento de todos os níveis hierárquicos, assim como devem ser postas em documentos formais e devidamente divulgadas as diretrizes estratégicas para melhoria dos indicadores de gestão.

26. Por oportuno, em relação às metas financeiras, ficou demonstrado que o desempenho econômico-financeiro da EDRR foi objeto de alerta pela auditoria independente, colocando em cheque a continuidade operacional da companhia. Um dos fatores causadores é o aumento da inadimplência dos clientes consumidores, sobretudo os pertencentes ao poder público estadual e

municipal.

27. Sobre o tema, as irregularidades concernentes à falta de esgotamento das providências cabíveis para recebimento de débitos provenientes das classes poder público estadual e municipal foram recentemente objetos de fiscalização desta unidade técnica, no âmbito do processo TC 007.060/2012-2, cujas propostas contemplaram dar ciência, recomendação e determinação, ainda pendentes de apreciação pelo colegiado desta Corte de Contas.

28. Nesse feito, que tratou de falhas no processo de combate à inadimplência por parte da EDRR, verificou-se que os responsáveis pela ausência de medidas para o recebimento de débitos provenientes do poder público, de acordo com os normativos internos da empresa estatal, foram empregados dessa companhia, os quais não se enquadram na qualidade de responsáveis albergados nos presentes autos.

29. No que diz respeito à constatação da alínea “b”, a EDRR informou, em suma, que o referido plano está em fase de contratação. Em consequência, a CGU expediu recomendação no sentido de que apresentem cronograma para elaboração e implantação dos planos estratégico e diretor (PETI/PDTI) relativos à área de tecnologia da informação, com a participação efetiva do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, criado com o objetivo de identificar e alocar corretamente os recursos dessa área, em consonância com as prioridades institucionais e com os resultados esperados.

30. Quanto às impropriedades descritas na alínea “c”, a despeito de colacionar alguns expedientes acerca do tema, a CGU entendeu que as justificativas não foram suficientes para elidir a fato apontado. Para isso, prolatou duas recomendações (peça 6, p. 75):

Que a entidade adote os critérios relacionados à sustentabilidade ambiental nos processos de aquisição de bens e serviços futuros, obedecendo a Resolução RES - 081/2011, aprovada pela Diretoria Executiva em 3.8.2011.

Que a entidade promova a realização de campanhas voltadas a seus empregados para incentivar a adoção de práticas sustentáveis na execução das respectivas atividades funcionais, atendendo aos itens 12 e 13 do questionário do quadro "A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis" do relatório de gestão da unidade.

31. Em manifestação de esclarecimentos quanto às constatações referidas pela alínea “d”, a EDRR asseverou que a ela não se aplicam as disposições do Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009, uma vez que são direcionadas ao Poder Executivo Federal e não às empresas de economia mista. Não obstante, alega que informa constantemente aos consumidores todos os serviços prestados, por meio de impressos e outros meios de comunicação, como exemplo a disponibilização de atendimento telefônico gratuito.

32. No entanto, a CGU entendeu que a EDRR é uma subsidiária integral da Eletronorte, controlada pela Eletrobrás e vinculada ao Ministério de Minas e Energia, inserida, portanto, no rol das entidades pertencentes ao Poder Executivo Federal. Sendo assim, expediu recomendação nos seguintes termos: “Implementar a Carta de Serviços ao Cidadão, conforme disposto no art. 11, do Decreto 6.932, de 2009”.

33. Por fim, referente à impropriedade descrita na alínea “e”, em virtude do alegado desconhecimento dessa obrigação por parte da EDRR, a CGU assim recomendou (peça 6, p. 91-92):

A indicação de um empregado detentor da responsabilidade pelo registro dos atos no Sistema Sisacnet, para o qual deve ser providenciado o treinamento promovido pelo TCU sobre a operacionalização do sistema.

(...)

Que a EDRR elabore um cronograma para inclusão dos atos de admissão e desligamento de

forma a atender à exigência contida na Resolução Normativa – TCU 255, de 26 de setembro de 1991, cuja vigência foi implementada a partir de 1/1/1993 para as empresas públicas.

34. Desse modo, quanto às constatações apontadas pelo Controle Interno descritas no item 25 desta peça instrutiva, consideram-se falhas meramente formais e suficientes as recomendações já formuladas, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas.

35. Não obstante o entendimento exarado pelas instâncias anteriores, deve-se atentar ao seguinte fato não esclarecido em sua plenitude: Trata-se da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga no exercício de 2011, referente ao exercício de 2010.

36. Consoante informações trazidas no Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 6, p. 113), da análise da composição da despesa de pessoal da EDRR, constataram-se R\$ 3.753.223,79 em despesas incorridas no exercício de 2011, a título de participação nos lucros e resultados, relativas ao exercício de 2010, mesmo diante da apuração de sucessivos prejuízos financeiros.

37. Nessa linha, contudo, à peça 3, p. 363, o Balanço Patrimonial elucida um prejuízo acumulado de R\$ 415.675.000,00, em 2010, e R\$ 589.782.000,00, em 2011. A Demonstração do Resultado do Exercício (peça 3, p. 365), por sua vez, evidencia um prejuízo para o exercício de 2010 equivalente a R\$ 113.264.000,00, e para o exercício de 2011 a monta de R\$ 174.107.000,00.

38. Instada a se manifestar, em virtude da Solicitação de Auditoria n. 201203828/006, expedida pela CGU, a EDRR expediu o seguinte esclarecimento: “A PLR paga no exercício de 2011 refere-se ao ano anterior, obedecendo às prerrogativas do termo de pactuação de metas para a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Boa Vista Energia S.A. – Eletrobrás Distribuição Roraima – Exercício 2010.” Nesse passo, a CGU não emitiu opinião conclusiva a respeito, tampouco expediu qualquer recomendação.

39. Após análise de todos os elementos constantes do processo, há lacunas que impedem a manifestação conclusiva acerca deste fato em comento. Para isso, faz-se necessário diligenciar preliminarmente à Eletrobrás Distribuição Roraima de maneira a obter informações mais precisas acerca de toda a documentação que subsidiou o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – Exercício 2010 por parte da companhia.

CONCLUSÃO

40. Neste instante processual, com vistas ao saneamento da questão tratada nesta instrução, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 157, do Regimento Interno – TCU, aprovado pela Resolução – TCU 246, de 30 de novembro de 2011, considera-se necessária a realização de diligência à Eletrobrás Distribuição Roraima para obtenção de informações mais precisas acerca de toda a documentação que subsidiou o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – Exercício 2010 por parte da companhia.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 157, do Regimento Interno – TCU, aprovado pela Resolução – TCU 246, de 30 de novembro de 2011, à Eletrobrás Distribuição Roraima, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e/ou informações:

41.1. legislação aplicável à participação dos empregados nos lucros e resultados da Eletrobrás Distribuição Roraima;

41.2. termo de pactuação de metas para a participação dos empregados nos lucros ou resultados – exercício 2010 ou documento hábil equivalente ao objeto de negociação entre a

empresa e seus empregados que discipline a participação nos lucros e resultados – exercício 2010 (acordo ou convenção coletiva);

41.3. ata da assembleia geral ordinária de 2010 desta companhia;

41.4. todas as demonstrações financeiras do ano de 2010 e 2011, incluindo as notas explicativas, elaboradas e devidamente publicadas, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 289, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

41.5. folha de pagamento referente à participação dos empregados nos lucros ou resultados – exercício 2010, contendo todas as identificações dos beneficiários: nome, CPF, matrícula, cargo, valor recebido, data de pagamento;

41.6. justificativas para o pagamento, em 2011, da participação dos empregados nos lucros e resultados – exercício 2010, mesmo sem a respectiva apuração de lucro no exercício em referência;

41.7. demais documentos utilizados para a comprovação dos gastos com a participação nos lucros ou resultados – exercício 2010 (memórias de cálculo, método utilizado, entre outros).

Secex-RR, em 4/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

Diego Padilha de Siqueira Mineiro

AUFC – Mat. 41300-3